

# Seminário Mulheres Negras movem o Brasil

**Daldice Santana**

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça  
Presidente da Comissão Permanente  
de Acesso à Justiça e Cidadania

# Constituição Federal - Preâmbulo

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma **sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” (g. n.)



## Progressão da Mulher

- ✓ Características negativa que se aproxima de uma criança (senso moral deficiente e tendência exagerada à vingança e ao ciúme)
- ✓ Neutralizados pela maternidade, frieza sexual e inteligência menor
- ✓ As dotadas de grande capacidade intelectual se revelariam as **criminosas natas** (incapazes da abnegação, paciência e altruísmo que caracterizam a maternidade)\*
- ✓ \*\*

# Emancipação Feminina

Revolução  
Francesa\*

Declaração  
da  
Independên  
cia dos  
EUA\*\*

1848  
Manifesto  
pela  
igualdade  
de  
direitos\*\*\*

# Emancipação Feminina

- ❑ Campanha moderada pelo obtenção de direitos\*
  - ✓ Constituição de 1891
  - ✓ Conquista do direito a voto em 1932
- ❑ Participação da mulheres na vida política e nos cargos públicos\*\*\*



# Emancipação Feminina

- ❑ Em 1973 apenas **30,9%** da população ativa economicamente ativa era do sexo feminino
- ❑ Em 1999 passou a **41,4%** do total
- ❑ Salários iguais?\*
- ❑ As mulheres estão em praticamente todas as atividades antes reservadas aos homens\*\*

# CENSO 2018

	Amarela (origem oriental)	Branca	Indígena	Parda	Preta	Total
Feminino	58	3.517	4	658	71	4.308
Masculino	109	5.600	7	1.217	107	7.040
Total	167	9.117	11	1.875	178	11.348

# CENSO 2013

	Amarela (origem orienta 1)	Branca	Indígena	Parda	Preta	Total
Feminino	58	3.254	6	493	60	3.871
Masculino	100	5.682	8	1.039	96	6.925
Total	158	8.936	14	1.532	156	10.796

Poderia ter sido diferente?



Código Penal de 1890  
Decreto n. 847, 11 de outubro de 1890

- ✓ Curanderismo (art. 158)
- ✓ Mendicância (artigos 391 a 395)
  - ✓ Embriaguez (art. 396)
  - ✓ Vadiagem (art. 399)
  - ✓ Capoeiragem (art. 402)

# Jurisprudência

❖ “(...) tanto o fundamento quanto o fim são **razoáveis**, motivados por um dever de reparação histórica e pelas circunstâncias de que existe um racismo estrutural na sociedade brasileira que precisa ser enfrentado. (...) é uma **reparação histórica** a pessoas que herdaram o peso e o custo social do estigma moral, social e econômico, que foi a escravidão no Brasil(...).” (Ministro Luís Roberto Barroso)

(g. n.)

# Jurisprudência

❖ *“O princípio da igualdade, portanto, sustenta a constitucionalidade do recorte racial para a reserva de vagas nos concursos públicos em postos da Administração Pública e, logicamente, deve ser aplicado como um dos princípios básicos da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, juntamente com a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e todos os preceitos previstos nos diversos incisos do referido artigo, inclusive aqueles referentes aos concursos públicos.” (Ministro Alexandre de Moraes)*

# Progressão da Mulher

*“A legitimidade da desequiparação promovida pela lei está assente, como já registrou o Relator, na necessidade de superar o **racismo institucional e estrutural** (...) a previsão de desequiparação não viola o princípio da igualdade, ao contrário, dá-lhe pleno cumprimento.”*

*(Ministro Edson Fachin) (g. n.)*

## Jurisprudência

*“De nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se apoiam – além de desrespeitados pelo Poder Público ou transgredidos por particulares – também deixarem de contar com o suporte e o apoio de mecanismos institucionais, como aqueles proporcionados pelas políticas de ação afirmativa, cujos altos objetivos, por efeito de sua própria vocação constitucional, consistem em dar efetividade e expressão concreta a políticas e a programas de inclusão...”*

# Jurisprudência

*“... O modelo institucional de ações afirmativas como instrumento de implementação de mecanismos compensatórios destinados a concretizar, no plano material, o direito das pessoas negras ajusta-se, precisamente, ao que dispõem esses instrumentos normativos, todos eles impregnados de inquestionável fundamentalidade. Na verdade, as políticas públicas têm, na prática das ações afirmativas, um poderoso e legítimo recurso impregnado de eficácia necessariamente temporária destinado a conferir efetividade e a dar sentido e consequência aos próprios objetivos de plena realização da igualdade material” (grifos no original)” (Ministro Celso de Mello)*



# Jurisprudência

❖ *“Todos são iguais em dignidade, tem igual valor não nos termos constitucionais, mas em termos de uma humanidade solidária que permita que as pessoas tenham a chance de ser felizes segundo a sua própria vocação, sem serem cerceadas nas suas possibilidades.”*

*(Ministra Cármen Lúcia)*

# Nelson Mandela

- ❖ *“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. E se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta.”*



<https://www.ouvirmusica.com.br/chiquinha-gonzaga/242251>

<https://www.ouvirmusica.com.br/chiquinha-gonzaga/1488692/>